



PROMOTORIA DE JUSTI\u00c7A REGIONAL AMBIENTAL

Autos n\u00b0 0001070-72.2016.827.2715

Trata-se de pedido judicial de capta\u00e7\u00e3o de recursos h\u00eddicos al\u00e9m de data fixada por senten\u00e7a transitada em julgado, evento 976.

Foram juntados documentos.

A Associa\u00e7\u00e3o de Produtores aderiu ao pedido de suspens\u00e3o dos efeitos da decis\u00e3o judicial que definiu marco tempor\u00e1rio para capta\u00e7\u00e3es de recursos h\u00eddicos na Bacia do Rio Formoso do Araguaia, evento 984.

O Minist\u00e9rio P\u00fablico foi intimado para manifestar sobre o pedido.

MANIFESTA\u00c7\u00e3O

Em suas raz\u00f5es, o autor do pedido apresentou como fundamento disponibilidade h\u00eddrica e aus\u00eancia de planejamento administrativo para atender a decis\u00e3o judicial:

“Considerando-se, por fim, que o per\u00edodo de capta\u00e7\u00e3o n\u00f3o foi suficiente para o cumprimento do ciclo do plantio da SOJA SEMENTE, prejudicado pelo atraso das chuvas para a safra 2021/2022 de ARROZ, situa\u00e7\u00e3o que acarretou no atraso do plantio da safra 2022 da semente em quest\u00e3o”.

A decis\u00e3o judicial que fixou o prazo limite de capta\u00e7\u00e3o de recursos h\u00eddicos transitou em julgado h\u00e1 muito tempo, inclusive ap\u00f3s decis\u00e3o do Tribunal de Justi\u00e7a do Estado do Tocantins, em sede de recurso de agravo n\u00b0 , decis\u00e3o anexa.

Al\u00e9m disso, a Est\u00e7\u00e3o da Barreira da Cruz denota que a situa\u00e7\u00e3o h\u00eddrica da bacia se encontra pr\u00f3xima daquela experimentada nos anos anteriores como cr\u00edtica.

A empresa deixou de apresentar esse pedido em tempo oportuno, fazendo de forma extempor\u00e1neo, “fabricando” uma situa\u00e7\u00e3o de urg\u00eancia, somente atribu\u00eda a ela, que poderia ter sido apresentada aos \u00f3rg\u00e3os de prote\u00e7\u00e3o ambiental e ao pr\u00f3prio Poder Judici\u00e1rio em prazo adequado.

Pelo contr\u00e1rio, com a sua inc\u00fria, assumiu o risco de descumprir a decis\u00e3o judicial e o \u00f3nus de ver a capta\u00e7\u00e3o de recursos h\u00eddicos suspensa, na data limite fixada judicialmente em senten\u00e7a transitada em julgado.

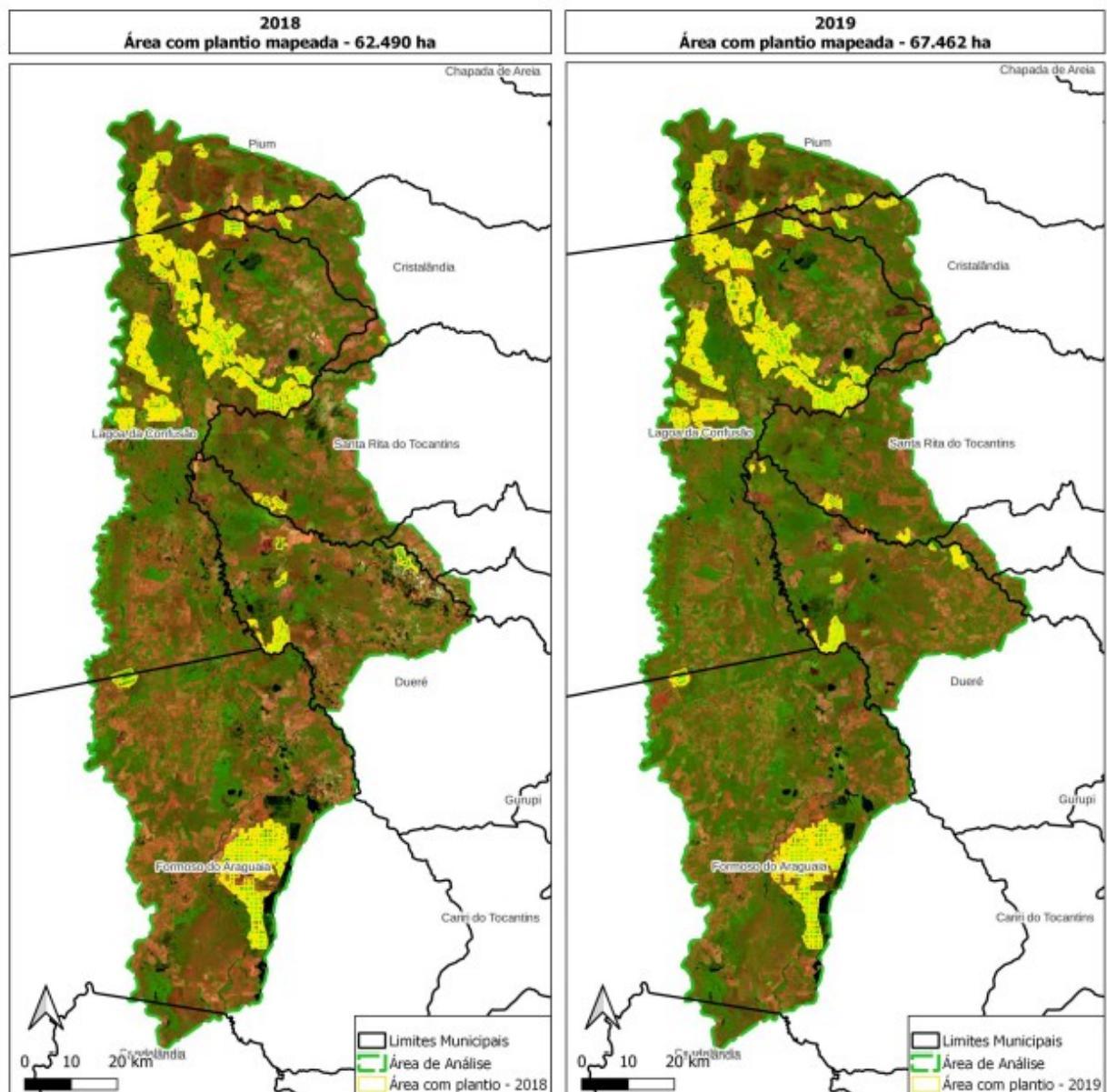
Permitir a capta\u00e7\u00e3o extempor\u00e1nea por parte de um ou de alguns produtores, \u00e9 premiar aqueles que n\u00f3o adotaram as melhores pr\u00e1ticas na tutela

PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL

ambiental, como a escolha adequada de cultivares, que denotam menos recursos hídricos no período seco, com custos mais elevados e restrições ao lucro, privilegiando outros que continuam “apostando” na falta de gestão ambiental.

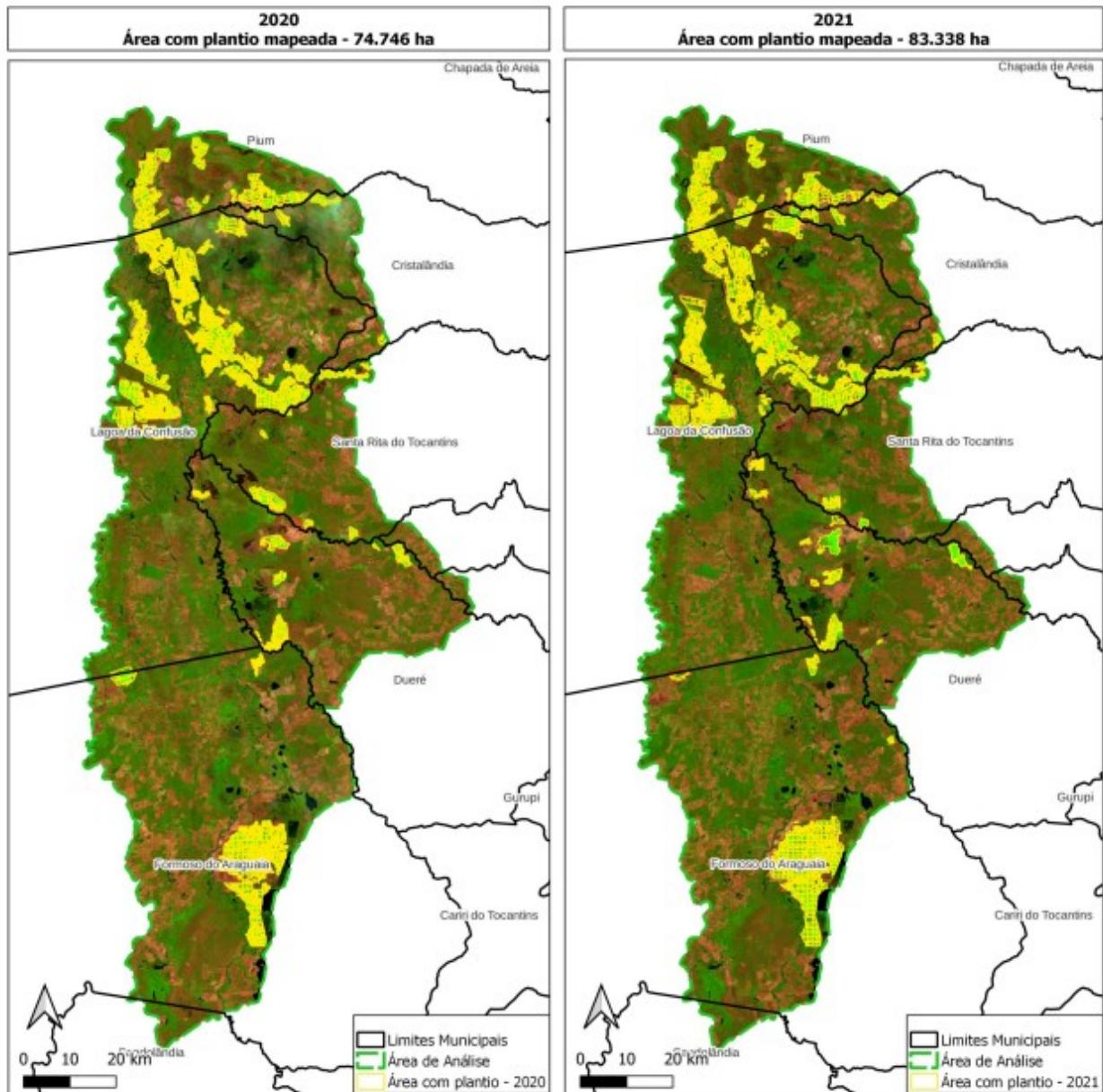
A gestão dos recursos hídricos na Bacia do Rio Formoso se matem ineficiente e sem cumprir termos e acordos fixados na presente ação. Sequer foi contestado o parecer técnico lançado no evento 905, pelos órgãos ambientais e demais interessados, que atesta o aumento desordenado da área plantada, nos últimos anos, em plena crise hídrica e no período de revisão de outorgas, somente considerando os anos de 2018 a 2021:

Figura 11: Mapeamento da área de plantio na bacia do rio Formoso nos anos de 2018 e 2019.



PROMOTORIA DE JUSTI\x9cA REGIONAL AMBIENTAL

Figura 12: Mapeamento da \x96rea de plantio na bacia do rio Formoso nos anos de 2020 e 2021.



Não foram instalados medidos de vazão ou informado ao juízo a vazão de cada barramento, que, de forma inconteste, tornaram-se represas privadas nos cursos hídricos.

Mesmo o Parecer Técnico do Centro de Apoio Operacional de Urbanismo,

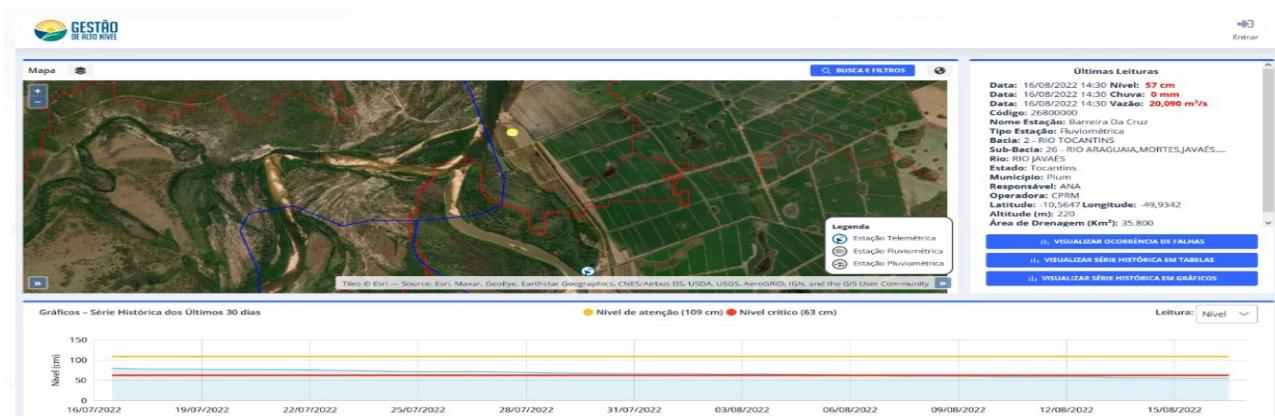
PROMOTORIA DE JUSTI\x9A REGIONAL AMBIENTAL

Habitação e Meio Ambiente - CAOMA, Análise de Pedido de Colaboração 062/2022, juntado no evento 952, aponta para impossibilidade de captações após a data fixada judicialmente, visto que somente o nível da Estação Foz do Rio Formoso é incapaz de servir de referência, a fim de assegurar o nível e vazão ecológica dos rios nos próximos meses. Vejamos:

É sabido que o mesmo não ocorre em relação à estação Foz do Rio Formoso, a qual não possui série de dados consistida, não possibilitando estabelecer uma relação cota x vazão de forma segura. De tal modo, através do plano do biênio ficou estabelecido parâmetros de cota (nível de água) para servir de base no gerenciamento dos recursos hídricos da bacia sem base teórica, resultando em secções recorrentes no rio Formoso no período de estiagem.

Inclusive, esse foi o entendimento de todas as partes e interessados presentes na audiência pública realizada em 30 de maio de 2020, às 10h, na qual destacou que a Estação da Foz do Rio Formoso deve ser desconsiderada, principalmente em razão dos “lagos” formados pelos Barramentos influenciam sua medição.

Somente as Estações Projeto do Rio Formoso e Barreira da Cruz possuem séries históricas consistidas de dados de vazão e assim balizar de forma segura o uso racional da água para os projetos de irrigação. Todavia, a segunda já está em seu nível crítico, nessa data:



Não foram realizadas as revisões das outorgas, não se sabe ao certo a demanda hídrica e quantas bombas estão operando **clandestinamente**. Tanto que o Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente - CAOMA foi a campo e flagrou várias situações de captações de recursos hídricos (ANÁLISE PEDIDO DE COLABORAÇÃO N° 069/2022, anexa).

Os pedidos foram, preordenadamente, realizados de forma extemporânea. Não há informações de nenhuma providência do órgão ambiental na



PROMOTORIA DE JUSTI\u00c7A REGIONAL AMBIENTAL

fiscaliza\u00e7\u00e3o da Bacia do Rio Formoso do Araguaia. As Associa\u00e7\u00e3es e \u00f3rg\u00e3os que se comprometeram a fiscalizar o plantio e as capta\u00e7\u00e3es tamb\u00e9m se mant\u00e7em omissos, sem apresentarem dados de vaz\u00f5es, \u00e1rea plantada por propriedades, demanda h\u00eddrica, estudos t\u00e9cnicos ou qualquer outro fundamento que garanta a sustentabilidade ambiental da atividade.

Infelizmente, ano a ano, a Bacia do Rio Formoso do Araguaia encontra-se novamente em risco, diante da omiss\u00e3o do Estado e da perspectiva de alguns produtores captarem recursos h\u00eddricos que deveriam garantir a vaz\u00e3o ecol\u00f3gica de todas Bacia at\u00e9 o fim da estiagem.

Por fim, em suas alega\u00e7\u00e3es finais, o evento 995, INSTITUTO DE ATEN\u00c7\u00e3O \u00c0S CIDADES – IAC, corroborou com a impossibilidade de capta\u00e7\u00e3es de recursos h\u00eddricos, al\u00e9m das datas estipuladas judicialmente, com fundamento somente nas regras semaf\u00f3ricas, conforme os peticionantes alegam:

O uso do Sistema Sema\u00f3rico para autorizar e prorrogar as capta\u00e7\u00e3es em agosto \u00e9 uma GRAVE VIOLA\u00c7\u00e3O da PNRH e da PERH, que estabelecem que \u00e9 a OUTORGA DE DIREITO DE USO DOS RECURSOS H\u00EDDRICOS o instrumento respons\u00e1vel pelo controle quantitativo dos usos da \u00e1gua e o efetivo direito de acesso. Capta\u00e7\u00e3es sem outorga vigente s\u00e3o capta\u00e7\u00e3es irregulares independente da situa\u00e7\u00e3o do curso h\u00eddrico. E se as outorgas de capta\u00e7\u00e3o, ap\u00f3s an\u00e1lises t\u00e9cnicas, n\u00e3o autorizam capta\u00e7\u00e3es no m\u00e9s de agosto n\u00f3 h\u00e1 instrumento para a prorroga\u00e7\u00e3o das capta\u00e7\u00e3es. A previs\u00e3o legal \u00e9 no sentido da restri\u00e7\u00e3o das capta\u00e7\u00e3es em caso de circunst\u00e2ncias (definidas em lei) de calamidade h\u00eddrica ou degrada\u00e7\u00e3o ambiental. Foi nesse sentido que o IAC/UFT elaborou e apresentou o Plano do Bi\u00e9nio com o Sistema Sema\u00f3rico, isto \u00e9, com a finalidade de estabelecer crit\u00e9rios para RESTRINGIR as capta\u00e7\u00e3es OUTORGADAS com base em n\u00iveis de aten\u00e7\u00e3o e calamidade. De forma alguma, o Sistema Sema\u00f3rico deveria ser utilizado para autorizar e/ou PRORROGAR capta\u00e7\u00e3es n\u00f3o outorgadas. At\u00e9 mesmo porque o Sinal Verde do Sistema Sema\u00f3rico (1^a regra) estabelece que em Situa\u00e7\u00e3o Normal, as capta\u00e7\u00e3es podem ocorrer conforme os limites estabelecidos nas outorgas concedidas pelo \u00f3rg\u00e3o gestor, logo se uma capta\u00e7\u00e3o n\u00f3o possui outorga para capta\u00e7\u00e3o em agosto, a primeira regra j\u00e1 impediria a capta\u00e7\u00e3o.

Ademais, inexistindo o cumprimento da fase revis\u00e3o de outorgas, nenhum sistema ser\u00e1 capaz de evitar que haja plantio e capta\u00e7\u00e3es de recursos h\u00eddricos at\u00e9 o \u00faltimo fio de \u00e1gua.



PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL

CONCLUSÃO

Dessa forma, o Ministério Público se manifesta desfavorável ao pedido de desconsideração da decisão transitada em julgada que estipulou o prazo para suspensão das captações de recursos hídricos.

Francisco J. P. Brandes Jr.
Promotor de Justiça